

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, Sabbado, 10 de Outubro de 1936 — NUM. 762

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 69

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do termo séde da comarca de Propriá, sendo appellante a Justiça Publica e appellado Antonio Dorea de Souza, vulgo. Antonio Camarão:

O appellado foi pronunciado como incurso no art. 294, paragrapho 2º, da Consolidação das Leis Penaes, em virtude de no dia 6 de Setembro de 1934, de 12 para 13 horas, á rua do Brejo, na cidade de Propriá, haver assassinado a Maria dos Santos Bezerra, conhecida por Maria Camarão, com quem era o mesmo appellado casado ecclesiasticamente, estando separados ha mēses e residindo este na cidade de Penedo.

Submettido a julgamento, em sessão do Jury do dia 5 de Junho do anno passado, foi absolvido, por maioria de votos, tendo o conselho de sentença reconhecido a dirimente prevista no art. 27, paragrapho 4º, da referida Consolidação.

O promotor publico da comarca não se conformando com a decisão do Jury que absolveu o accusado, appellou para a Superior Instancia, consoante consta dos autos, fls. 73 v e 78 v.

O sr. dr. procurador geral iniciou o seu esclarecido parecer, com a seguinte narrativa:

“ Resa a denuncia que Antonio Doria de Souza, aproximando-se de sua dita mulher, que então se achava á porta de uma sua vizinha, de frente, á rua do Brejo, da cidade de Propriá, pelas 13 horas, mais ou menos, convidou-a para terem um particular em sua casa, no que foi attendido pela mesma, e alli chegados, Antonio Doria de Souza vibrou-lhe terrivel punhalada no peito que a prostrou por terra, afogada em sangue, morrendo logo depois.

Narra uma das testemunhas de vista que a inditosa Maria dos Santos Bezerra, em recebendo este funesto golpe, só teve tempo de chegar correndo até á porta de sua casa e proferir então, gritando, as seguintes palavras: Matou-me malvado! e acompanhando-a nesse acto de dor e desespero, o proprio assassino com uma faca na mão, foi-lhe dito pela testemunha que — não matasse a mulher, sendo que, enquanto essas palavras eram pronunciadas, Maria dos Santos Bezerra cahiu morta no interior de uma casa fronteira. Nesse interim, o barbaro matador de sua mulher, chega á calçada da sobredita casa da victima, e divisando Maria dos Santos Bezerra já por terra, exangue e morta, disse: — Está prompta! E limpando a faca que trazia a uma das mãos, embainhou-a, dizendo ainda: — Agora vou-me apresentar á autoridade, sahindo naturalmente do local do crime, onde ficara ensopada em sangue a desventurada Maria dos Santos Bezerra, vulgo Maria Camarão”.

Do exame minucioso procedido nos presentes autos se evidencia que a decisão do Jury foi manifestamente contraria á prova existente nos autos, visto que o appellado praticou o delicto pelo qual é accusado, sem a menor perturbação em seus sentidos e intelligencia, no acto de commetter o barbaro crime.

Para se chegar a essa conclusão é mais que sufficiente a apreciação feita pela Promotoria, em seu parecer, fls. 40|41 v. — o juridico despacho de pronuncia, fls. 42|45 v e o bem lançado parecer da Procuradoria Geral, fls. 85|89.

Os depoimentos das testemunhas do summario nenhuma duvida deixaram, quanto ao estado de perfeita comprehensão do accusado, o qual praticou o crime — friamente — com inteiro conhecimento do que estava commettendo.

Deste modo:

Accordam em 2ª Turma da Corte de Appellação dar provimento á appellação interposta pelo promotor publico, e mandar que o appellado Antonio Doria de Souza, seja submettido a novo julgamento.

Custas na forma da lei.

Como observação: O escrivão, antes da remessa dos autos á Corte devia ter aberto vista d'estes autos ao appellante e poste-

riormente ao appellado; art. 407, 1ª parte, Cod. do Proc. Crim. do Estado.

Aracaju, 29 de Julho de 1936.

Octavio Cardoso — presidente com voto.

J. Dantas de Britto — relator.

Zacharias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Fui presente, A. Avila Lima.

Acta da 30ª sessão ordinaria da Corte de Appellação, em 11 de Agosto de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos onze de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Corte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão sendo lida e aprovada a acta da anterior. Passagens. Embargos civis n. 1|1936. Aracaju. Embargante, Durval Madureira Freire; embargada, d. Laura Schmidt Freire. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor desembargador Hunald Cardoso. Embargos civis n. 4|1936. Propriá. Embargante, Manoel Vieira da Rocha; embargados, Antonio de Lima Britto e sua mulher. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares. Julgamentos: Mandado de Segurança n. 14|1936. Impetrante, bacharel Gonçalo Rollemberg Leite em favor de Affonso da Silva Tavares. Concedeu-se o mandado por unanimidade. Mandado de segurança n. 15|1936. Impetrante, bacharel Gonçalo Rollemberg Leite em favor de José Ignacio de Rezende. Addido o julgamento a requerimento do senhor desembargador Loureiro Tavares. Desafornamento de julgamento: Requerente, Amancio Bispo do Nascimento. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Indeferido por unanimidade. Publicação: Pelo senhor desembargador presidente foram publicados os accordãos proferidos no mandado de segurança n. 11|1936 em que é impetrante o bacharel Heribaldo Dantas Vieira em favor de Juvenal Oliveira Teixeira e nos habeas-corpus ns. 12, 13 e 14 em que são pacientes respectivamente Justiniano Oliveira Santos, Alvaro Hora Machado e Herundino de Oliveira Santos. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 31ª sessão ordinaria da Corte de Appellação, em 18 de Agosto de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezoito de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Corte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da anterior. Julgamentos: Licenças. Impetrante, bacharel João Marques Guimarães, juiz municipal do termo de Siriry, pedindo noventa dias de licença para tratamento de saude. Foram concedidos por unanimidade. Impetrante, bacharel João Pires Wynne, juiz municipal do termo de Campos, pedindo três mēses de licença em prorrogação, para tratamento de saude. Resolvem-se por unanimidade, que o requerente se submettesse a inspecção de saude, nos termos da lei. Mandado de segurança n. 15|1936. Impetrante, bacharel Gonçalo Rollemberg Leite, em favor de José Ignacio de Rezende Silva. Concedeu-se o man-

dados contra os votos do presidente e dos desembargadores Dantas de Britto e E. Oliveira Ribeiro, sendo designado relator para o accordão o senhor desembargador Loureiro Tavares. Publicação. Foram pelo senhor presidente publicados os accordãos proferidos nos autos do mandado de segurança n. 14/1936 em que é impetrante o bacharel Gonçalo Rollemberg Leite em favor de Affonso da Silva Tavares e no requerimento n. 1/1936 em que é requerente Amancio Bispo do Nascimento. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, de que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 32ª sessão ordinaria da Côte de Appellação, em 25 de Agosto de 1936.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o presidente da Côte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral, dr. Adolpho Ayila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagens. Embargos civeis n. 1/1936. Aracaju. Embargante, Durval Madureira Freire; embargada, d. Laura Schmidt Freire. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador Hunald Cardoso ao senhor desembargador Dantas de Britto. Embargos civeis n. 3/1936. Estancia. Embargante, d. Maria José dos Santos; embargados, Antonio Vieira Leite e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. Do senhor desembargador Hunald Cardoso ao senhor desembargador Dantas de Britto. Embargos civeis n. 4/1936. Propriá. Embargante, Manoel Vieira da Cunha; embargados, Antonio de Lima Britto e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Dantas de Britto. Designação. Reclamação n. 2/1936. Arnapolis. Reclamante, José de Carvalho Déda; reclamado, o sr. dr. juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. Designada a primeira sessão desimpedida para o julgamento. Julgamentos. Habeas-corpus n. 16/1936. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira, em favor de Miguel Rodrigues Pereira. Denegou-se a ordem impetrada, não tomando parte no julgamento o senhor desembargador Hunald Cardoso que justificou impedimento. Provisão de advogado. Impetrante, Avizio Raphael Vianna, solicitando exame para obter provisão de advogado em comarcas do interior do Estado. Relator, o senhor desembargador Dantas de Britto. Deferiu-se o pedido para o exame, na forma da lei, contra o voto do relator, sendo designado para o accordão o senhor desembargador Hunald Cardoso. Reclamação n. 3/1936. Aracaju. Reclamante, o 2º promotor publico da 1ª comarca; reclamada, a Côte de Appellação. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Indeferiu-se em parte a reclamação contra os votos dos senhores desembargadores Gervasio Prata e Zacharias de Carvalho, que a derriam *in totum*, não tomando parte no julgamento, por impedido o senhor desembargador Dantas de Britto. Publicação. Pelo senhor desembargador presidente foram publicados os accordãos proferidos nos recursos civeis numeros 3 a 5 de 1936 em que são: recorrente, a Prefeitura Municipal de São Christovão e recorridos, respectivamente, Gabriel Fernandes Dantas e Manoel Euclerio Leão. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 36ª sessão ordinaria, realizada no dia 2 de Setembro de 1936, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Presidencia do senhor desembargador J. Dantas de Britto

Aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões do Tribunal Eleitoral, presentes os juizes srs. desembargadores Edison de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, os drs. Olympio Mendonça e Edgard Coelho, com o comparecimento do procurador regional dr. Abelardo Mauricio Cardoso, pelo presidente desembargador João Dantas de Britto foi aberta a sessão, ás quatorze horas. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o sr. desembargador presidente submetteu á consideração dos srs. juizes o seguinte expediente: telegramma do juiz eleitoral da 5ª zona, communicando que envia pelo correio as precatorias relativas ás prisões de Benjamin Souza e Ulysses Oliveira; memorandum do Circulo Catholico Operario de Sergipe, communicando a eleição de sua nova directoria; requerimento de João Marques Guimarães, juiz preparador de Siriry, solicitando 90 dias de licença. — Deferido. Officio do sr. Waldemar Fortuna Castro, communicando que continúa no cargo de juiz municipal de Boquim; officio do presidente da Camara de Divina Pastora, communicando que encerrou-se a 3ª sessão ordinaria da referida Camara em 21 de Agosto passado; officio do sr. director regional dos Correios e Telegraphos, communicando que foi installada a agencia postal de Canhoba. Terminado o expediente, pede a palavra o sr. desembargador Gervasio Prata e entrega o officio do presidente do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, declarando estar de accordo com a preliminar levantada pelo sr. juiz federal, na sessão anterior. Consultados os outros juizes votam unanimemente em favor da preliminar, isto é, o presidente do Tribunal tem autoridade para solucionar o pedido que lhe fôra endereçado pelo seu collega da Capital da Republica, relativamente á requisição do engenheiro Gentil Norberto, director desta Secretaria. *Entrega de autos* — Pede a palavra o desembargador Edison Ribeiro e apresenta 20 processos de inscripção eleitoral, os quaes baixam em diligencia para preenchimento de formalidades legais. O juiz desembargador Gervasio Prata entregou 20 processos de inscripção da 5ª zona, dos quaes quatro estão em ordem e 16 baixam em diligencia para os fins legais. O juiz federal dr. Arthur Marinho apresentou 41 processos em diligencia, um foi julgado em ordem, em todos, porém, se deveendo observar o que tem sido decidido pelo Tribunal quanto á collação de retratos dos eleitores e as respectivas rubricas pelo juiz. Relatou tambem o processo da transferencia do eleitor Antonio Pereira da Silva, finalmente decidindo o Tribunal que se considere a transferencia toda processada contra a lei, conforme accordão a ser lavrado. O juiz dr. Olympio Mendonça entregou 20 processos eleitoraes da 5ª zona, os quaes baixam em diligencia para o preenchimento de formalidades annotadas; o juiz dr. Edgard Coelho apresentou 20 processos de inscripção eleitoral da 5ª zona, os quaes baixam em diligencia para o cumprimento de formalidades legais. *Publicação de accordãos* — O juiz federal dr. Arthur Marinho publicou o accordão em que este Colendo Tribunal resolve cancellar a transferencia do eleitor Antonio Pereira da Silva, irregularmente requerida e processada, ficando, porém, salvo ao requerente o direito de repetir seu pedido, ficando, como de direito mantido o *statu quo*, isto é, o alistamento de Joazeiro, Estado da Bahia. E nada mais havendo a tratar, o sr. desembargador presidente encerrou a sessão ás quinze horas. E eu, Gentil Norberto, secretario, redigi a presente acta que assigno. — aa.) João Dantas de Britto, presidente. — Gentil Norberto, secretario.